

**CONTRATO Nº 080/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE S/S LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE S/S LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 58.921.792/0001-17, com sede na Avenida Paulista, 509 - cj.1706/14 São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal **AFONSO JOSÉ DE MATOS**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 28.310.958-0 - SSP do CPF/MF sob o nº 103.029.990-00, residente e domiciliado na Avenida José Galante, 224, Morumbi, São Paulo/ SP, na qualidade de **CONTRATADA** celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de Metodologia de Gestão Estratégica de Custos e geração de indicadores através da prestação de serviços de implantação, apuração e análise de custos nas as Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) **Irajá, Penha, Ilha do Governador, Maré e Engenho Novo**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

**Parágrafo Único** - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**Parágrafo Primeiro** - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3750

www.vivario.org.br



Matr. nº 1727  
Contratos  
VIVA RIO



III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:**

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, com data de início em **01/04/2015** e término em **31/03/2016**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**Parágrafo primeiro** - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

**Parágrafo segundo** - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 628.500,00 (Seiscentos e vinte e oito mil quinhentos reais)**, cuja parcela mensal será de **R\$ 52.375,00 (Cinquenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais)**, sendo o valor de **R\$10.475,00 (Dez mil quatrocentos e setenta e cinco reais)** por Unidade de Pronto Atendimento. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Contratante, conforme efetiva execução dos serviços contratados, comprovados através de relatório de medições mensais.

**I- Unidade Pronto Atendimento Ilha:** Prestação serviços de implantação de Metodologia de Gestão Estratégica de Custos e geração de indicadores através da prestação de serviços de implantação, apuração e análise de custos. – **Valor mensal: R\$10.475,00 (dez mil quatrocentos e setenta e cinco reais);**

**II- Unidade Pronto Atendimento Penha:** Prestação serviços de implantação de Metodologia de Gestão Estratégica de Custos e geração de indicadores através da prestação de serviços de implantação, apuração e análise de custos. – **Valor mensal: R\$10.475,00 (dez mil quatrocentos e setenta e cinco reais);**

**III- Unidade Pronto Atendimento Irajá:** Prestação serviços de implantação de Metodologia de Gestão Estratégica de Custos e geração de indicadores através da prestação de serviços de





implantação, apuração e análise de custos. – Valor mensal: R\$10.475,00 (dez mil quatrocentos e setenta e cinco reais);

**IV- Unidade Pronto Atendimento Maré:** Prestação serviços de implantação de Metodologia de Gestão Estratégica de Custos e geração de indicadores através da prestação de serviços de implantação, apuração e análise de custos. – Valor mensal: R\$10.475,00 (dez mil quatrocentos e setenta e cinco reais);

**V- Unidade Pronto Atendimento Engenho Novo:** Prestação serviços de implantação de Metodologia de Gestão Estratégica de Custos e geração de indicadores através da prestação de serviços de implantação, apuração e análise de custos. – Valor mensal: R\$10.475,00 (dez mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo** - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

**Parágrafo Quarto** - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

**Parágrafo Sexto** - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

**Parágrafo Sétimo** - Os valores dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro *rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Viva Rio e a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual, após o prazo total de 12 (doze) meses.

Rua do Russel, 76 – Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo Primeiro** - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Terceiro** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Quarto** - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a **CONTRATANTE** realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Estado da Saúde - SES e o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o **CONTRATANTE** e os administradores, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.



**Parágrafo Segundo** - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados.
- XIII - a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



VIVARIO  
MSTI  
CONTRATADA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela **CONTRATANTE**, após instauração de regular procedimento administrativo.

**Parágrafo Segundo** - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da **CONTRATADA** e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da **CONTRATANTE** que será a Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

### CONTRATANTE - VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ  
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209  
Atenção: Sra. Cláudia Leite  
E-mail: [claudialeite@vivario.org.br](mailto:claudialeite@vivario.org.br)

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. Afonso José de Matos, como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

### CONTRATADA - PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE S/S LTDA

Avenida Paulista, 509 - cj. 1706/14 São Paulo/ SP  
Telefone: (11) 3171-2180 / Fax: (11) 3289-8633  
Atenção: Sr. Afonso José de Matos  
E-mail: [planisa@planisa.com.br](mailto:planisa@planisa.com.br) / [gisele@planisa.com.br](mailto:gisele@planisa.com.br) / [agostini@planisa.com.br](mailto:agostini@planisa.com.br)

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

8.





Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.112-77

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3750

www.vivario.org.br

Matrícula: 11277  
VIVA RIO

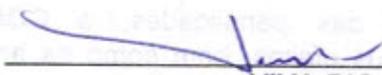


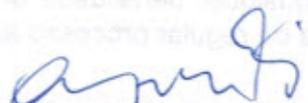
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

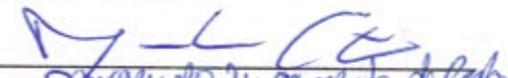
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

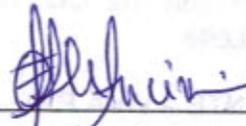
Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
VIVA RIO

  
\_\_\_\_\_  
**PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO  
DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE S/S LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª)   
Nome: Daniel do Nascimento de Azevedo  
CPF/MF n.º 056218741-40

2ª)   
Nome: Gisele Ferreira Ale Ancim  
CPF/MF n.º RG 23.694.473-3  
CPF 152.882.918-29

  
Claudia Leite  
Matrícula: 11523  
Gerência de Aquisição e Logística  
VIVA RIO





**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

**PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade

**SEGUNDO TRANSIGENTE: PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE S/S LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 58.921.792/0001-17, com sede na Avenida Paulista, 509 - cj. 1706/14 São Paulo/ SP, na pessoa de seu representante legal **AFONSO JOSÉ DE MATOS**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 28.310.958-0 - SSP/SP do CPF/MF sob o nº 103.029.990-00, residente e domiciliado na Av. José Galante, 224, Morumbi, São Paulo/ SP.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de Metodologia de Gestão Estratégica de Custos e geração de indicadores através da prestação de serviços de implantação, apuração e análise de custos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) Irajá, Penha, Ilha do Governador, Maré e Engenho Novo localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

- que a 2ª Transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª Transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª Transigente e a 2ª Transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.195

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3750



www.vivario.com.br  
Matriculado em  
Contrato  
VIVA RIO



1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;

b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;

c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;

d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;

e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;

f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;

b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;

c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou

d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

## CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente é e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2015.

1º Transigente  
VIVA RIO

2º Transigente

**PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO  
DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE S/S LTDA**

Testemunhas:

1ª)

Nome: Domilson do Nascimento de Castro  
CPF/MF n.º 050218746-41

2ª)

Nome: Gisele Ferreira Ale Ancim  
CPF/MF n.º RG 23.694.473-3  
CPF 152.882.918-29

Claudia Leite  
Matrícula: 11523  
Gerência de Aquisição e Logística  
VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - OBJETO**

Contratação de empresa especializada em implantação de Metodologia de Gestão Estratégica de Custos e geração de indicadores através da prestação de serviços de implantação, apuração e análise de custos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) de Irajá, Ilha do Governador, Maré, Penha e Engenho Novo.

Visa o presente Termo de Referência detalhar os elementos necessários à contratação da referida empresa, conforme as especificações.

**II - JUSTIFICATIVA**

A implantação de um sistema de análise de indicadores de gestão de custos nas Unidades de Pronto de Atendimento é fundamental para a qualificação assistencial e correta aplicação dos recursos orçamentários destinados às ofertas de serviços de saúde nas UPAs. Além disso, a Gestão de Custos possibilita as adequações necessárias do planejamento estratégico nas ações preventivas e corretivas que busquem o alcance das metas.

**III - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste termo serão realizados nas Unidades de Pronto Atendimento 24 Horas listadas abaixo:

**UPA – IRAJÁ**

Rua Monsenhor Félix, 380 – Irajá

**UPA – ILHA DO GOVERNADOR**

Rua Poeta Manoel Bandeira, s/nº - Cocotá - Ilha do Governador.

**UPA – MARÉ**

Av. Brasil 4800 – Complexo da Maré - Vila do João

**UPA – PENHA**

Avenida Lobo Júnior com Avenida Brás de Pina, s/nº - Parque Ary Barroso.

**UPA – ENGENHO NOVO**

Rua Souza Barros, nº 70 - Engenho Novo

**IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A empresa vencedora deverá seguir as devidas especificações técnicas bem como estar ciente das premissas que deverá seguir para a finalização da implantação do sistema de custos. As atividades a serem realizadas encontram-se distribuídas nas etapas de trabalho descritas neste Termo de Referência.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
VIVA RIO

## V - PROJETO BÁSICO

### 1 - DIAGNÓSTICO

A CONTRATADA deverá nesta etapa desenvolver um diagnóstico relacionado ao porte e volume das operações, estrutura organizacional, nível de organização das informações patrimoniais, contábeis e estatísticas, de cada uma das unidades, incluindo as seguintes atividades:

1.1. Análise do porte, perfil das especialidades médicas e "mix" das atividades operacionais, bem como indicadores estatísticos que ilustrem o nível das operações.

1.2. Levantamento e análise do atual sistema contábil e de custos relativo à metodologia de apuração e classificação dos custos, fontes de coleta dos dados de produção e de custos, conteúdo e nível de utilização de relatórios gerenciais disponíveis.

1.3. Análise do plano de contas, compreendendo a descrição analítica dos itens de custos e despesas.

1.4. Avaliação do nível de organização das unidades assistenciais, de apoio e administrativas acerca do suprimento dos dados estatísticos e de custos, em geral, compreendidos como vitais para o processamento e geração das informações de custos.

### 2 - ESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE CUSTOS E CRITÉRIOS DE APROPRIAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

A CONTRATADA deverá nesta etapa, em consonância com a OSS Viva Rio, definir a estruturação dos centros de custos e os critérios de apropriação dos custos, incluindo as seguintes atividades:

2.1. Estruturação dos centros e níveis de responsabilidade e correspondentes centros de custos, em conformidade com a necessidade de indicadores de custos e modelo de gestão, definidos no ANEXO II, bem como aqueles que venham a ser propostos pela OSS Viva Rio e pela Secretaria Estadual de Saúde.

2.2. Definição da metodologia e critérios de apropriação de custos (fórmulas e métodos de rateio dos custos gerais indiretos e dos centros auxiliares e administrativos).

2.3. Organização do processo de coleta de dados, através da identificação da disponibilidade das informações, orientações pertinentes a cada uma das fontes de coleta e fixação de cronograma para a geração dos dados.

### 3 - FORMULAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E CORRESPONDENTES RELATÓRIOS GERENCIAIS

A CONTRATADA deverá nesta etapa formular o sistema de informações, em consonância com a OSS Viva Rio, com as seguintes atividades:

3.1. Constituição dos modelos de relatórios gerenciais que permitam a geração das informações adequadas às diferentes necessidades de usuários – relatórios de custos por níveis de responsabilidade, relatórios analíticos dos custos dos serviços por centros de custo, as informações deverão ser preferencialmente disponibilizados via WEB e acessadas por cada um dos níveis de

interesse por senhas específicas.

3.2. Orientações especializadas à equipe de TI Tecnologia da Informação, pertinentes a possíveis e eventuais adequações dos aplicativos de informática adotados na gestão das unidades de pronto atendimento no tocante a integração com o aplicativo de gestão e análise das informações gerenciais de custos que deverá ser disponibilizado via WEB e preferencialmente utilizar todas as informações disponíveis nos aplicativos de gestão existentes na unidade de pronto atendimento evitando a necessidade de retrabalho de informações.

3.3. Desenvolvimento de um roteiro para a implantação do sistema de custos, com um manual identificando todos os passos necessários em tecnologia, pessoal, treinamento e acompanhamento, assim como os relatórios de coleta de dados a serem preenchidos, possibilitando que o processo seja facilmente compreendido pelos gestores locais envolvidos na gestão das informações estatísticas e de custos das instituições. O material terá características didáticas de entendimento e de fácil implantação, bem como capaz de ser adaptado às modificações que venham ocorrer ao longo das operações do sistema.

3.4. Treinamento de todos os profissionais indicados pela OSS Viva Rio para a correta utilização do sistema de custos, estruturação e acompanhamento dos indicadores de gestão, assim como os relatórios de coleta de dados a serem preenchidos, permitindo a devida qualificação para utilização da ferramenta como instrumento de gestão na tomada de decisão.

#### 4 - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CUSTOS

A CONTRATADA deverá nesta etapa realizar o acompanhamento dos processos de implementação do sistema de informações de custos, em consonância com a OSS Viva Rio, incluindo as seguintes atividades:

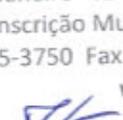
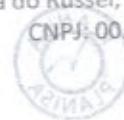
4.1. Aperfeiçoar o escopo dos indicadores operacionais e de custos visando ampliar as possibilidades de utilização desses instrumentos para a gestão interna das unidades de saúde, bem como atender as necessidades de informações definidas pela Secretaria da Saúde e pela OSS Viva Rio, tais informações deverão ser disponibilizadas preferencialmente via WEB com acessibilidades por senhas e perfis específicos.

4.2. Monitorar a melhoria contínua do processo interno de comunicação das informações gerenciais facilitando, assim, a participação dos diferentes níveis de gestão das Instituições no processo de análise e tomada de decisão, ao mesmo tempo em que contempla a inserção dessas informações no banco de dados da Secretaria da Saúde.

4.3. Orientar e acompanhar todo o processamento das informações de custos, visando a certificação da confiabilidade dos indicadores e correspondente utilização dos instrumentos gerenciais gerados pela metodologia de apropriação dos custos para o planejamento e gestão dos recursos empregados pelas Instituições.

4.4. Orientar as consolidações dos indicadores operacionais e de custos, os quais serão preferencialmente disponibilizados via WEB e utilizados para avaliar o desempenho das Instituições em relação às demonstrações de "melhores práticas e benchmarking" disponíveis a partir da estruturação do banco de indicadores da Secretaria da Saúde, os quais contemplam também, análises especializadas pertinentes ao nível de complexidade assistencial das unidades.

4.5. Orientar e apoiar os processos de seleção, processamento e análise de custos estruturados sob a unidade de procedimentos, os quais deverão ser elegíveis em função da relevância



financeira, volume e nível de abrangência do "mix" das especialidades médicas das Instituições.

4.6. Apoiar a preparação das apresentações e discussões dos fóruns que venham a ser programados pela Secretaria da Saúde envolvendo as diferentes Instituições selecionadas.

## 5 - APLICAÇÕES GERENCIAIS

Deverá a CONTRATADA efetuar as aplicações gerenciais necessárias, em consonância com a OSS Viva Rio, a partir das seguintes atividades:

5.1. Gerar informações individualizadas por Instituição, ao nível dos centros de custos, produtos e serviços, permitindo a análise comparativa das mesmas, e o acompanhamento contínuo das operações.

5.2. Preparar informações consolidadas e comparativas, permitindo a avaliação, acompanhamento e controle de cada Instituição, como também o estabelecimento de indicadores de desempenho.

5.3 Estabelecer e consolidar um conjunto de indicadores de desempenho das ações de assistência à saúde.

5.4 Servir de instrumento de gestão e correspondente melhoria da eficácia na alocação dos recursos humanos e materiais.

5.5 Permitir a geração de relatórios gerenciais de custos das atividades e, em decorrência, disseminar a participação de todos os gestores internos na avaliação e análise dos custos sob as suas responsabilidades.

5.6 Subsidiar com elementos que permitam a avaliação do custeio das atividades das unidades à saúde em relação a indicadores de custos disponíveis, os quais permitirão a efetiva gestão da produtividade das Instituições ligadas à Secretaria da Saúde.

## 6. PRAZO PARA EXECUÇÃO

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, com data de início em 01/04/2015 e término em 31/03/2016, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.

6.2. Os serviços objeto desse termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

6.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.



### 8. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

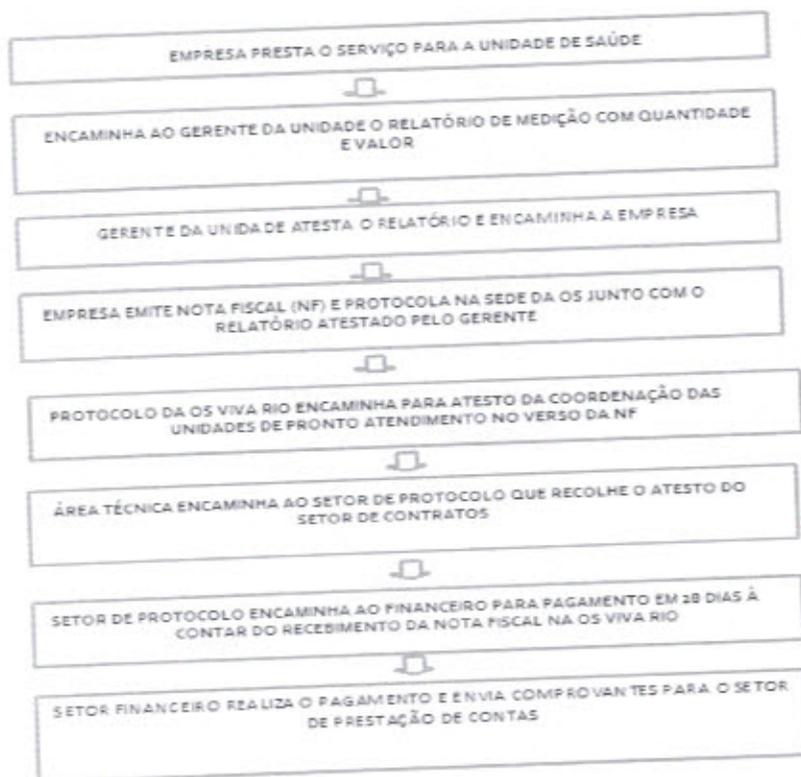
Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da OS Viva Rio e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

8.1. Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

### 9. MECANISMO DE ATESTADO DE GERENTE E/OU DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE.

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a OSVIVA RIO estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela OSVIVA RIO. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





## ANEXO II

### TABELA DE CENTRO DE CUSTOS E INDICADORES DE GESTÃO

CENTRO DE CUSTOS	Unidades de Produção / Critérios de Rateio	Indicadores de custos Específicos	Gerais
<b>PRODUTIVOS</b>			<b>Composição da Evolução dos Custos Hospitalares por item :</b>  PESSOAL  MATERIAS E MEDICAMENTOS  GERAIS  CENTROS DE CUSTOS PRODUTIVOS  CENTROS DE CUSTOS AUXILIARES  CENTROS DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS  <b>Ranking das Centros de Custo</b>  10 MAIORES CENTROS DE CUSTOS POR ORDEM DE RELEVÂNCIA EM RELAÇÃO AO CUSTO TOTAL
Atendimento Acolhimento/Registro	Nº de atendimentos de Acolhimento	Custo médio do Atendimento de Acolhimento	
Atendimento Classificação de Risco	Nº de atendimentos de Classificação de Risco	Custo médio do Atendimento de Classificação de Risco	
Atendimento Clínica Médica	Nº de atendimentos de Clínica Médica	Custo médio do Atendimento de Clínica Médica	
Atendimento Pediatria	Nº de atendimentos de Pediatria	Custo médio do Atendimento de Pediatria	
Atendimento Odontologia	Nº de atendimentos de Odontologia	Custo médio do Atendimento de Odontologia	
Atendimento Serviço Social	Nº de atendimentos de Serviço Social	Custo médio do Atendimento de Serviço Social	
Raios X	Nº de Exames de Raios X	Custo médio do Exame de Raios X	
Eletrocardiograma - ECG	Nº de Exames de Eletrocardiograma - ECG	Custo médio do Exame de Eletrocardiograma - ECG	
Posto Coleta Análises Clínicas	Nº de Exames de Análises Clínicas	Custo médio do Exame de Análises Clínicas	
Observação Amarela Adulto	Horas de Observação Sala Amarela Adulto	Custo médio da Hora de Observação da Sala Amarela Adulta	
Observação Amarela Pediatria	Horas de Observação Sala Amarela Pediatria	Custo médio da Hora de Observação da Sala Amarela Adulta	
Observação Vermelha	Horas de Observação Sala Vermelha	Custo médio da Hora de Observação da Sala Amarela Pediatria	
Sala de Sutura / Curativos	Nº de Procedimentos Realizados de Sutura/Curativo	Custo médio do Procedimento de Sutura/Curativo	
Sala de Inalação	Nº de Procedimentos Realizados de Inalação	Custo médio do Procedimento de Inalação	
<b>AUXILIARES</b>			
Ambulância	Km Rodados por CC	Custo Médio do Km Rodado	
Central de Material Esterilizado	Quantidade de material processado	Custo Médio do Material Esterilizado	
Serviço de Nutrição e Dietética	Número de Refeições Servidas por tipo	Custo Médio da Refeição Servida por tipo	
Higienização e Limpeza	Área m2 X Criticidade	Custo Médio do m2 Limpo por tipo de Criticidade	
Lavanderia e Rouparia	Quilo de Roupa Processada	Custo Médio do Quilo de Roupa Processada	
Manutenção	Tempo Trabalhado Manutenção	Custo Médio da Hora de Manutenção	
Segurança	Área m2	Custo Médio da Segurança por m2	
Central de Gases Medicinais	% Consumo de Gases	Custo Médio do Consumo de Gases	
Resíduos Hospitalares	Kg de Resíduos	Custo Médio do Quilo de Resíduos	
Farmácia	Nº de Itens Solicitados à Farmácia		
Almoxarifado	Nº de Itens Solicitados		
Gerador	% de Utilização		
<b>ADMINISTRATIVOS</b>			
Administração Local			
Administração Central			
Direção			
TI - Tecnologia da Informação	Tempo Trabalhado TI / Nº de Equip.		
Recursos Humanos	Nº de Funcionários		
Copa	Nº de Funcionários		
Áreas Comuns	Área m2		
<b>NÃO OPERACIONAIS</b>			
Posto Policial			

